

DESPACHO Nº 05/2021

**ELEIÇÃO PARA O 7.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I – CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria é o órgão de natureza científica com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria¹ e da ESSLei².
2. O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESSLei (RECTC)³.
3. O mandato dos membros eleitos é de 2 anos.
4. No dia 24 de maio de 2019 tomaram posse os representantes do 6.º Conselho Técnico-Científico, para um mandato de 2 anos. O término do mandato dos mesmos será em 23 de maio de 2021.
5. No sentido de gerir de forma eficiente os recursos existentes, foi ainda tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outro ato eleitoral do Politécnico de Leiria, nomeadamente a eleição do 4º Conselho Geral do Politécnico de Leiria.
6. Os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

II – ELEIÇÃO DO 7.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por 20 (vinte) membros⁴, eleitos pelo conjunto dos:
 - a. Professores de carreira (Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador e Professor Adjunto);

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

³ Homologado pelo Senhor Vice-presidente do Politécnico de Leiria em 19.01.2011.

⁴ N.ºs 3 e 4 do artigo 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, dos n.ºs 1 e 5 do artigo 23.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLei) e dos n.º 1 do artigo 1.º do RECTC.



- b. Docentes convidados⁵ em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos;
 - c. Docentes convidados com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d. Docentes convidados com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. O número de membros a eleger, é igual à diferença entre o número máximo de membros do órgão (20) e o número de representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola⁶.
 3. Inexistindo investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola, o Conselho Técnico-Científico a eleger será composto apenas pelos membros previstos nas alíneas a) a d) do ponto 1, cabendo:
 - a. Aos professores de carreira eleger 80% dos membros, 4 (quatro) dos quais com o título de especialista, o que perfaz um total de **16 (dezasseis)** membros a eleger;
 - b. Ao conjunto dos restantes docentes convidados referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto 1, eleger 20% dos membros, o que perfaz um total de **4 (quatro)** membros e eleger.
 4. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt nos termos do artigo 16.º do RECTC.
 5. No que respeita ao apuramento dos mandatos a atribuir aos professores de carreira, e a fim de assegurar a representatividade dos detentores do título de especialista, a atribuição dos mandatos faz-se da seguinte forma:
 - a. Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na candidatura até ao 12.º mandato;
 - b. Após o que, verifica-se se já se encontra atingida a representatividade mínima dos detetores do título especialista;

⁵ Interpretação atualista dos Estatutos, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

⁶ N.ºs 1 e 2 do artigo 68º dos Estatutos do IPEleiria, dos n.ºs 1 a 3 dos Estatutos da ESSLei e nos n.ºs 2 a 5 do RECTC.



- c. No caso da mesma se confirmar verificada, prossegue-se do mesmo modo até à atribuição dos restantes mandatos;
 - d. Não estando aquela verificada, prossegue-se com a atribuição dos restantes mandatos dando prioridade aos detentores do título de especialista, sem prejuízo de, quanto a estes, se observar a ordem de precedência constante da lista de candidatura;
 - e. Atingida aquela representatividade, por aplicação da alínea anterior, retoma-se a atribuição dos mandatos pela ordem de precedências das listas de candidatura.
6. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente) dos professores de carreira e docentes convidados, rege-se pelos artigos 4.º e 5.º do RECTC, respetivamente.
 7. As listas de candidatura deverão ser apresentadas, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECTC, devendo dar entrada no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.
 8. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia SARS-CoV2, admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até à data definida no calendário eleitoral.
 9. Na apresentação dos documentos deve, preferencialmente, ser utilizada a mesma forma de assinatura por todos os subscritores (assinatura eletrónica com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital ou assinatura manuscrita), até à data definida no calendário eleitoral, devendo os documentos entregues presencialmente conter assinatura autógrafa e os documentos entregues em suporte digital ter assinatura eletrónica.
 10. Ainda no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica COVID-19, podem coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, devendo ser tidas em conta as seguintes orientações⁷:

⁷ Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.

- a. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - b. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
 - c. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), este último até às 17:30.
11. Em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RECTC, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
12. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixa a data da realização das eleições, ou seja, a data de hoje, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RECTC.

III – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 7.º do RECTC determino que a eleição para os representantes no Conselho Técnico-Científico se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

09/03/2021	Início do processo eleitoral.
Até 12/03/2021	Publicação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
Até 16/03/2021	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
Até 29/03/2021	Apresentação de listas de candidatura.
Até 31/03/2021	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 05/04/2021	Decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
Até 07/04/2021	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas.
Até 08/04/2021	Divulgação da composição da mesa de voto.
Até 09/04/2021	Pedidos de credenciação de delegados das listas.

Até 12/04/2021	Levantamento da credenciação pelos delegados das listas.
13/04/2021	Eleição.
Até 15/04/2021	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 19/04/2021	Divulgação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho do Diretor.
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁸.
4. A posse dos membros eleitos será conferida pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.
5. As reclamações deverão ser apresentadas no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.

Extraiam-se cópias deste Despacho, divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

O Diretor,

⁸ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.